



10 ANOS | 1999-2009

**Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS**

Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.



Porto Alegre, 26 de dezembro de 2008.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 025/2008

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 41, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso VIII, do art. 23º do Estatuto que estabelece ser competência do CREF2/RS elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto e Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 32 do Estatuto, que estabelecem ser competência da Plenária a aprovação e alteração dos Estatutos do CREF2/RS;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária de 25 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS



10 ANOS | 1999-2009

**Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS**

Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.



ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS

TÍTULO I

Da Entidade e Seus Fins

CAPÍTULO I

Da Entidade

Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, com sede e Foro na Capital da cidade de Porto Alegre e abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, autarquia especial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Estatuto, e nas Resoluções do CONFEF.

§ 1º O CREF2/RS é parte integrante do chamado Sistema CONFEF/CREFs, estando a este vinculado.

§ 2º O CREF2/RS, instalado pela Resolução CONFEF nº 011/99, possui personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados.

§ 3º O CREF2/RS desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio.

§ 4º O CREF2/RS registra os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física e/ou esportiva e similares no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º O Sistema CONFEF/CREFs regulamenta, fiscaliza e orienta o exercício profissional, além de defender os interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pelo Profissional de Educação Física e pelas pessoas jurídicas nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 2º O CREF2/RS é entidade de representação, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, em prol da sociedade, atuando também como entidade consultiva do Governo.

Art. 3º O CREF2/RS é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, nele registrados, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º O CREF2/RS, organizado nos moldes do CONFEF, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias.

§ 2º O Plenário do CREF2/RS é a instância máxima deliberativa da unidade.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 4º O CREF2/RS tem por finalidade promover a profissão e os deveres dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas que nele estejam registrados, e:

I – defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;



- II – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;
- III – baixar atos necessários à execução das deliberações e Resoluções do CONFEF;
- IV – zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade;
- V – fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências à realização dos objetivos institucionais;
- VI – estimular a exatidão no exercício profissional, zelando pelo prestígio e pelo bom nome dos que o exercem;
- VII – estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência, bem como elaborar, imprimir, fomentar e divulgar publicações de interesse da Profissão, dos Profissionais e dos entes do Sistema CONFEF/CREFs;
- VIII – deliberar sobre as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

TÍTULO II

Do Exercício Profissional

CAPÍTULO I

Do Profissional de Educação Física

Art. 5º Serão inscritos no CONFEF e registrados no CREF2/RS os seguintes Profissionais:

- I – os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II – os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor;
- III – os que, até dia 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução do CONFEF;
- IV – outros que venham a ser reconhecidos pelo CONFEF.

Parágrafo único. Poderá solicitar a baixa do registro ou o cancelamento dos quadros do CREF2/RS, mediante requerimento, todo Profissional que esteja em dia com suas obrigações perante a entidade.

CAPÍTULO II

Do Campo e da Atividade Profissional

Art. 6º Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar aulas, trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 7º O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas nas suas diversas manifestações – ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde contribuindo para a capacitação e/ou



restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar, da qualidade de vida, da consciência da expressão e da estética do movimento, da prevenção de doenças, acidentes, e problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

§ 1º Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios a atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

§ 2º O termo desporto/esporte compreende sistema ordenado de práticas corporais que envolvem atividades competitivas, institucionalizadas, realizadas conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhes dá forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional e/ou escolar de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados.

§ 3º As atividades elencadas e quando fundamentadas na Lei nº. 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo Decreto nº. 82.385, de 05 de outubro de 1978, ficam isentas do exame por parte do CREF2/RS.

Art. 8º O Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas.

Art. 9º O exercício da Profissão de Educação Física em todo o Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Profissional da Educação Física são privativos dos inscritos no CONFEF e registrados nos CREFs, detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário de atividades típicas da profissão.

Art. 10. Para nomeação e/ou designação em serviço público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade física, do desporto e similares, inclusive no âmbito escolar, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional.

Art. 11. Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas Pessoas Jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º As entidades e órgãos referidos no *caput* deste artigo, desde o Edital da Licitação, deverão exigir Certificado de Registro de Funcionamento, quando Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade Profissional, quando Pessoa Física.



§ 2º As entidades e órgãos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF2/RS, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CREF2/RS.

Art. 12. O exercício simultâneo da Profissão de Educação Física, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência deste CREF2/RS e de outro, obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 13. O exercício das atividades do Profissional de Educação Física em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III

Das Pessoas Jurídicas

Art. 14. Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º deste Estatuto, na forma do regulamento, que estejam localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, obrigadas a registrarem-se no CREF2/RS, que lhes fornecerá *Certificado*.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas mencionadas no *caput*, para que possam funcionar regularmente, deverão manter, em tempo integral, profissionais de Educação Física devidamente registrados no CREF2/RS, figurando um deles como seu Responsável Técnico.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização

Art. 15. Compete CREF2/RS, nos termos normatizados:

- I – Fiscalizar o exercício da profissão em qualquer local onde seja desempenhado;
- II – Fiscalizar as Pessoas Jurídicas que prestem serviços nas áreas das atividades físicas, esportivas e similares;
- III – Denunciar a outras autoridades competentes as irregularidades encontradas e não corrigidas;

Parágrafo único. A fiscalização do exercício da atividade profissional ocorrerá predominantemente mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve as áreas de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física.

CAPÍTULO V

Da Cédula de Identidade Profissional

Art. 16. A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado neste CREF2/RS será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF2/RS.

Art. 17. A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF2/RS com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional.

CAPÍTULO VI

Do Valor da Inscrição e da Anuidade

Art. 18. O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é o estabelecido pelo CONFEF, seja por Resolução, seja por outro meio hábil, que poderá ser corrigido anualmente por um dos índices oficiais.

Parágrafo único. O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de boleto bancário diretamente na conta do CONFEF.



Art. 19. O Plenário do CREF2/RS fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades, através de Resolução sobre o tema, publicada, pelo menos, seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade.

Art. 20. As anuidades serão processadas, pelo CREF2/RS até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

§ 1º As anuidades, bem como as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, somente e, obrigatoriamente, na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado, na proporção de 20% (vinte por cento) na conta do CONFEF e 80% (oitenta por cento) na conta do CREF2/RS.

§ 2º O CONFEF disciplinará os casos especiais de arrecadação respeitada a área de competência tal atribuição ficará a cargo do CREF2/RS.

§ 3º É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

CAPÍTULO VII

Das Infrações Disciplinares

Art. 21. Constitui infração disciplinar:

- I – transgredir preceitos do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- II – exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no CREF2/RS;
- III – violar o sigilo profissional;
- IV – praticar, permitir ou estimular no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;
- V – deixar de honrar obrigação de qualquer natureza, inclusive financeira, para com o Sistema CONFEF/CREFs;
- VI – adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão;
- VII – exercer a profissão sem o devido registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- VIII – utilizar, indevidamente, informação obtida por conta de sua atuação profissional, com a finalidade de obter benefício pessoal ou para terceiros.

Parágrafo único. Os infratores, nos termos do Código de Ética do Profissional de Educação Física, estarão sujeitos às penas de:

- I – advertência escrita, com ou sem aplicação de multa;
- II – censura pública;
- III – suspensão do exercício da Profissão;
- IV – cancelamento do registro profissional e divulgação do fato.



10 ANOS | 1999-2009

**Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS**



Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.

TÍTULO III

Do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 22. Nos termos da delegação atribuída pela Lei Federal nº. 9.696 de 01 de setembro de 1998, cabe aos Conselhos de Educação Física orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da Profissão de Educação Física em todo o Território Nacional.

Art. 23. No exercício de suas atribuições, compete ao CREF2/RS no âmbito de sua respectiva área de abrangência:

I – registrar e habilitar ao exercício da Profissão;

II – registrar as Pessoas Jurídicas que prestam serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares;

III – expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares;

IV – fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;

V – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resoluções sobre os temas, publicadas, pelo menos, seus extratos, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade;

VI – arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o CONFEF ou, subsidiariamente o CREF2/RS;

VII – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

VIII – elaborar, aprovar e alterar seus Regimentos e Estatuto, encaminhando, este último, para homologação do CONFEF;

IX – elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência;

X – realizar, organizar, manter, suspender, baixar, revigorar, e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registradas;

XI – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas registradas nos CREF2/RS, conforme informações por esses prestadas;

XII – aprovar sua proposta orçamentária, encaminhando-a ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;

XIII – aprovar suas retificações orçamentárias;

XIV – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98 das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos;

XVI – julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONFEF e pelo CREF2/RS;



Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS



10 ANOS | 1999-2009

Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.

- XVII – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 30 de abril ao CONFEF submetendo-as à análise e expressa avaliação;
- XVIII – funcionar como Tribunal Regional de Ética (TRE), conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XIX – propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XX – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias bem como autorizar a contratação de serviços especiais, em observância as normas vigentes;
- XXI – manter intercâmbio com entidades e fazer-se representar em organismos nacionais e/ou internacionais e em conclaves no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
- XXII – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física e da Sociedade em geral;
- XXIII – adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONFEF;
- XXIV – promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis;
- XXV – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;
- XXVI – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;
- XXVII – instalar, orientar e inspecionar, unidades Seccionais dentro de sua área de abrangência.
- XXVIII – Fixar e normatizar a concessão de Diárias, Jetons e Auxílio de Representação;
- XXIX – Baixar atos necessários à interpretação e execução deste Estatuto.
- XXX – eleger, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, a sua Diretoria e os Membros dos Órgãos de Assessoramento;
- XXXI – promover a divulgação do Sistema CONFEF/CREFs;
- XXXII – promover congressos, seminários, cursos e demais eventos;
- XXXIII – colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas;
- XXXIV – aprovar seu plano de trabalho e respectivas modificações, bem como operações referentes às alterações patrimoniais;
- XXXV – funcionar como entidade consultiva dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Educação Física;
- XXXVI – expedir instruções disciplinadoras do processo de suas eleições em conformidade com o estabelecido pelo CONFEF;



CAPÍTULO II

Da Composição e Organização

Art. 24. O CREF2/RS foi instalado, estruturado e orientado por ato específico do CONFEF e segundo o critério da divisão do país em regiões que, em função do número de Profissionais registrados e no pleno gozo de seus direitos estatutários, assegure funcionamento autônomo equilibrado e regular, administrativo e financeiro.

Art. 25. O CREF2/RS é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, e pelos seus respectivos Ex-Presidentes que tenham cumprido integralmente seu mandato, na qualidade de Membro Honorífico Vitalício, em iguais condições dos Conselheiros eleitos.

Art. 26. Em sua organização o CREF2/RS é constituído pelos seguintes Órgãos:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Órgãos de Assessoramento.

Parágrafo único. Compete a cada órgão elencado no *caput* deste artigo a elaboração de seu Regimento, sujeito a aprovação do Plenário do CREF2/RS.

Seção I

Do Plenário

Art. 27. O Plenário do CREF2/RS é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e por seus Ex-Presidentes, que tenham cumprido integralmente seu mandato.

§ 1º Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal.

§ 2º No caso de vacância de Membro Efetivo, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da chapa eleitoral.

Art. 28. O Plenário do CREF2/RS somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais um dos seu Membros.

Art. 29. A pauta de reunião do Plenário será definida, com no mínimo 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por Conselheiros no início da reunião do Plenário.

Art. 30. O Plenário do CREF2/RS reunir-se-á:

- I – ordinariamente, trimestralmente, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
- II – extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus Órgãos por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros efetivos.

Art. 31. Compete ao Plenário do CREF2/RS, por maioria simples dos votos:

- I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- II – aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
- III – adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF2/RS;



Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS



10 ANOS | 1999-2009

Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.

IV – apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF2/RS, encaminhando para conhecimento do CONFEF;

V – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no CREF2/RS, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União ou do Estado até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em observância ao princípio da anterioridade;

VI – deliberar sobre os processos encaminhados pelos Órgãos de Assessoramento;

VII – decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais Membros;

VIII – fixar e normatizar, quando houver, a concessão de diárias, *jetons*, Auxílio Representação e ajuda de custo;

IX – respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional de Educação Física, bem como pelas Resoluções e demais normatizações do CONFEF e CREF2/RS;

X – propor ao CONFEF alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

XI – deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF2/RS, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento.

Art. 32. Compete ao Plenário do CREF2/RS, por 2/3 (dois terços) dos seus Membros:

I – aprovar seu Estatuto, e, se existentes, os Regimentos;

II – deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do CREF2/RS, em todo ou em parte;

III – eleger e dar posse aos Membros da Diretoria, após cada eleição, e dos Órgãos Assessores;

IV – deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões Internas;

V – apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF2/RS, após Parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os ao CONFEF;

VI – decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF2/RS, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura de, no mínimo, metade mais um de seus Membros Efetivos eleitos;

VII – julgar, em última instância, qualquer decisão de seus Órgãos de Assessoramento;

VIII – aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento;

IX – aprovar a proposta orçamentária do CREF2/RS;

X – autorizar a Diretoria a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF2/RS, observando as normas emanadas do CONFEF;

XI – julgar os Processos Éticos e Administrativos contra seus registrados, quando encaminhados;

XII – elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF, a partir das propostas oriundas do Colégio de Presidentes.



Seção II

Da Diretoria

Art. 33. A Diretoria do CREF2/RS é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 34. A Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A Diretoria do CREF2/RS poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

Art. 35. A Diretoria do CREF2/RS reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano de forma presencial, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Art. 36. As competências de cada Membro da Diretoria do CREF2/RS, além das previstas neste Estatuto, serão ser estabelecidas em Regimento aprovado pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 37. Compete, coletivamente, à Diretoria do CREF2/RS:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário;

II – estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF2/RS e do CONFEF;

III – preservar o patrimônio do CREF2/RS;

IV – desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;

V – prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanços e as despesas, mensalmente, bem como verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete;

VI – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;

VII – apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades administrativas;

VIII – promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF2/RS, após parecer do Plenário;

IX – autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF2/RS;

X – admitir e demitir empregados necessários à administração do CREF2/RS, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração e assessorias, nos termos das normas vigentes;

XI – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;

XII – promover, a instalação de unidades Seccionais do CREF2/RS;

XIII – encaminhar, mensalmente, o balancete financeiro ao CONFEF;

XIV – adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;



XV – autorizar a participação do CREF2/RS em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física;

XVI – quando encaminhada, conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;

XVII – deliberar, quando houver, o pagamento de representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, assessores e aos empregados do CREF2/RS, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF2/RS, quando para representação do Sistema CONFEF/CREF2/RS.

Seção III

Da Presidência

Art. 38. A Presidência do CREF2/RS será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes eleitos por mandato igual ao da Diretoria.

Art. 39. O Presidente do CREF2/RS, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 40. O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF2/RS, tanto junto a organizações públicas quanto a privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegação.

Art. 41. Além de outras atribuições previstas no Regimento do CREF2/RS, ao Presidente compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

III – zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre as unidades Seccionais, em benefício da unidade política do CREF2/RS;

IV – convocar os Órgãos de Assessoramento e as Comissões;

V – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF2/RS;

VI – adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;

VII – movimentar, solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF2/RS;

VIII – responder consultas oficiais sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

IX – baixar Resoluções, após decisão do Plenário;

X – baixar atos administrativos e normativos;

XI – baixar Portarias.

Art. 42. Compete aos Vice-Presidentes do CREF2/RS:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;

II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III – despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria.



10 ANOS | 1999-2009

Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS



Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.

Seção IV

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 43. São Órgãos de Assessoramento do CREF2/RS, além de outros que venham a ser criados, as Comissões Internas e as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Controle e Finanças;
- II – Comissão de Ética Profissional;
- III – Comissão de Instituição de Ensino Superior;
- IV – Comissão de Informação de Documentos referentes a Registros;

§ 1º O Plenário, a Diretoria ou a Presidência poderão criar Comissões e Grupos de Trabalho, assim como, nomear seus respectivos Membros.

§ 2º As Comissões deverão, após o término da reunião, apresentar a Ata referente e, em caso de solicitação de Parecer/Relatório no prazo não inferior a 30 dias do solicitado.

Art. 44. As Comissões são órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria, do Plenário e do Administrativo do CREF2/RS às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional possui competência decisória em primeira instância.

Art. 45. As Comissões Permanentes contarão em suas composições com o mínimo de um (01) Conselheiro do CREF2/RS, podendo ser integradas por Profissionais de Educação Física registrados, sendo entre eles eleito o Presidente, o Secretário e os demais vogais, para um mandato igual ao da Diretoria; as Comissões Internas podem ser integradas por conselheiros, cidadãos, assessores e funcionários do CREF2/RS, Profissionais de Educação Física, sendo entre eles eleito o Presidente, o Secretário e os demais vogais.

§ 1º As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente e Secretário;

§ 2º As Comissões Permanentes deverão ser presididas por Conselheiro.

§ 3º Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 4º As reuniões das Comissões poderão ser convocadas pelo seu presidente, pela Presidência, pela Diretoria, pelo Plenário e pelo Administrativo.

Art. 46. As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus Membros.

Subseção I

Da Comissão de Controle e Finanças

Art. 47. À Comissão de Controle e Finanças compete especificamente:

- I – examinar, anualmente, e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF2/RS e suas Seccionais, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;
- II – examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF2/RS e suas Seccionais, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas;
- III – examinar a proposta orçamentária do CREF2/RS;



IV – examinar as prestações de contas do CREF2/RS;

V – apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Art. 48. A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF2/RS, ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Analisadas as contas, a Comissão deverá emitir Parecer e submetê-lo ao julgamento do Plenário do CREF2/RS.

Subseção II

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 49. À Comissão de Ética Profissional compete especificamente:

I – zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II – propor ao Plenário do CREF2/RS mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;

III – funcionar como Conselho de Ética Profissional;

IV – autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento do Plenário do CREF2/RS;

V – examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos por seus registrados, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando à seguir, a homologação do Plenário do CREF2/RS.

VI – responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

Subseção III

Da Comissão de Instituição de Ensino Superior;

Art. 50. À Comissão de Ensino e Preparação Profissional compete especificamente:

I – estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;

II – proceder ao reconhecimento dos Cursos de Especialização nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;

III – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;

IV – constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física, na área de sua abrangência;

V – desenvolver ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;

VI – analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de Graduação em Educação Física, quando os mesmos forem da competência do Estado Federado abrangido pelo CREF2/RS;

VII – aproximar o CREF2/RS aos estudantes de Educação Física através de projetos, palestras, incentivando o registro dos formandos;e,



VIII – desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física.

Seção V

Da Comissão de Informação de Documentos Referentes a Registros

Art. 51. À Comissão de Informação de Documentos Referentes a Registros compete especificamente:

- I – Analisar solicitações de baixa, licença e demais Processos Administrativos encaminhados, emitindo Parecer/Relatório para apreciação da Plenária do CREF2/RS;
- II – Analisar Processos relativos ao Programa e demais procedimento interligados ou relacionados aos registros dos requerentes que não possuem graduação em Educação Física, mas que têm direitos assegurados e/ou instituídos pela Lei nº 9.696/98 e Constituição Federal, e,
- III – Assinar Pareceres que envolvam questões inerentes aos registros de Provisionados, apresentando os mesmos ao Plenário.

Seção VI

Das Seccionais

Art. 52. As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF2/RS, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF2/RS.

Parágrafo único. As Seccionais serão dirigidas por um Representante aprovado pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 53. O CREF2/RS poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar unidades Seccionais em números correspondentes às suas necessidades e possibilidades.

Art. 54. Será estabelecida no Regimento do CREF2/RS a competência e a estrutura administrativa das Seccionais.

Art. 55. Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF2/RS.

TÍTULO IV

Das Finanças e do Patrimônio

CAPÍTULO I

Das Finanças

Art. 56. Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF2/RS a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

- I – o CREF2/RS deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;
- II – é vedada a realização de despesas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a receita;
- III – é vedado ao CREF2/RS e/ou órgãos vinculados, contrair despesas que não possam ser pagas;
- IV – é vedado ao CREF2/RS contrair despesas para as quais não haja previsão de caixa;
- V – se verificado ao final de um mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria do CREF2/RS deverá tomar imediatas providências para restaurar a equidade financeira dos mesmos.

Parágrafo único. O CREF2/RS remeterá ao CONFEF, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete mensal da execução orçamentária e contábil, dando publicidade aos seus registrados do seu balancete anual.



Art. 57. O CREF2/RS, quando da elaboração das propostas orçamentárias, deverá respeitar, bem como os seguintes procedimentos:

I – a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Conselho, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade;

II – a proposta orçamentária do CREF2/RS, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário, até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas;

III – caso o CREF2/RS não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário, respeitadas as adequações necessárias;

IV – a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão do ano;

V – a execução orçamentária do CREF2/RS deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas.

§ 1º O CREF2/RS poderá receber do CONFEF, até 30 de setembro, via programa informatizado do Sistema CONFEF/CREFs, o modelo do Plano de Contas do ano subsequente. Caso tal prazo não seja atendido, o CREF2/RS elaborará o seu Plano de Contas próprio.

§ 2º O CREF2/RS poderá enviar ao CONFEF, até 31 de agosto, as adequações referentes ao seu Plano de Contas para o ano subsequente, em conformidades com as suas necessidades.

Art. 58. A prestação de contas do CREF2/RS deverá seguir as normas abaixo elencadas:

I – a prestação de contas do CREF2/RS, referente ao exercício findo, será apresentada, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, até 31 de maio, ao seu Plenário, que na ocasião, estará estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II – as contas do CREF2/RS não sendo apresentadas até 31 de maio, caberá ao Plenário, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, exigir a tomada de contas para apreciação e julgamento;

III – as contas deverão ser apresentadas ao Plenário contendo o Relatório de Gestão e Desempenho apontando os resultados, Parecer da Comissão de Controle e Finanças, comprovação da compatibilização entre a receita do balanço, o número de registrados pagantes no cadastro do CREF2/RS e o extrato bancário, e o balanço anual devidamente assinado.

Art. 59. O CREF2/RS deverá proceder ao seu controle interno conciliando, mensalmente, os valores da receita, constante do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

§ 1º O valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal.

§ 2º Até o último dia do mês subsequente, o CREF2/RS deverá encaminhar ao CONFEF, ofício contendo a comprovação da compatibilização dos valores da receita apurada pelo cadastro dos Profissionais pagantes (baixa de anuidade) com o extrato bancário e o balancete do mês.

Art. 60. As receitas do CREF2/RS serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

Seção I

Das Receitas

Art. 61. Constituem receitas do CREF2/RS:



I – o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF2/RS;

II – os legados, doações e subvenções;

III – as rendas eventuais de patrocínios, promoções, convênios, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou cancelados pelo CREF2/RS;

IV – outras receitas.

Art. 62. O exercício financeiro do CREF2/RS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados por Contador ou Escritório de Contabilidade contratado, e deverão ser efetuados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

§ 4º As receitas e as despesas, obrigatoriamente, deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Seção II

Das Despesas

Art. 63. As despesas do CREF2/RS compreenderão:

I – o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, remuneração de empregados necessários à manutenção e a ordem administrativa do CREF2/RS e de suas respectivas Seccionais e Sub-Seccionais;

II – o pagamento, quando houver, de diárias, *jetons*, Auxílio Representação, deslocamentos, ajuda de custo, representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, assessores e aos empregados do CREF2/RS, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como de representantes designados pela Diretoria do CREF2/RS, quando para representação do Sistema CONFEF/CREF2/RS, não podendo estas, serem em valores superiores aos estabelecidos pelo CONFEF;

III – a aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF2/RS suas respectivas Seccionais;

IV – o pagamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e ao desenvolvimento do CREF2/RS e suas respectivas Seccionais;

V – os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização;

VI – a aquisição de bens móveis e imóveis;

VII – o pagamento de despesas autorizadas.



CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 64. O patrimônio do CREF2/RS compreenderá:

- I – seus bens móveis e imóveis;
- II – os saldos positivos da execução do orçamento;
- III – os prêmios e/ou doações recebidos em caráter definitivo.

§ 1º Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir *déficit* financeiro, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) de seus Membros efetivos eleitos.

§ 2º Após Parecer de Comissão constituída para tal ato, e aprovado em Plenária, o CREF2/RS poderá realizar doação seus bens patrimoniais, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO I

Das Eleições dos Membros do CREF2/RS

Art. 65. Os Membros do CREF2/RS serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto dos Profissionais registrados no CREF2/RS, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

Art. 66. As eleições dos Membros do CREF2/RS realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF, através do voto direto e secreto dos Profissionais de sua área de abrangência.

Art. 67. No mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, o CREF2/RS divulgará a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência.

Art. 68. As chapas registradas para a eleição de Membros do CREF2/RS deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma.

Art. 69. O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 70. Caberá ao CONFEF estabelecer as diretrizes gerais para as eleições do CREF2/RS.

Parágrafo único. Caberá ao Plenário do CREF2/RS, observando as diretrizes gerais estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da eleição.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para Exercer o Mandato de Conselheiro no CREF2/RS

Art. 71. O mandato dos Membros do CREF2/RS somente poderá ser exercido por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto.



Art. 72. O cargo de Membro do CREF2/RS é considerado serviço público relevante, inclusive, para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 73. O exercício do mandato de Membro do CREF2/RS, assim como a respectiva eleição, ficará subordinada, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II – possuir curso superior de Educação Física;
- III – estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV – possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos,
- V – ter votado na última eleição ou justificado sua ausência.

Art. 74. São inelegíveis para Membro do CREF2/RS, ou para exercer mandato em seus Órgãos, os Profissionais que:

- I – tiverem realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II – tiverem contas definitivamente rejeitadas pelo CREF2/RS;
- III – tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV – tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- V – estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs ;
- VI – forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- VII – forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;
- VIII – deixarem de votar na eleição injustificadamente anterior ao que pretende se candidatar.

Art. 75. Perderá o cargo de Conselheiro do CREF2/RS o Profissional que:

- I – tiver seu registro profissional cassado;
- II – for considerado inabilitado para o exercício da Profissão;
- III – for condenado a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV – não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- V – ausentar-se, em cada ano, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CREF2/RS, conforme apurado pela Diretoria e Plenário em processo regular.
- VI – ausentar-se, com justificativa, de mais de 06 (seis) Plenárias no período de (01) um ano.
- VII – após 2 (duas) suspensões;
- VIII – Outra forma entendida por 2/3 do Plenária.

Parágrafo único. Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF2/RS:



I – em caso de renúncia ou pedido pessoal;

II – por falecimento.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades e Deveres dos Conselheiros

Art. 76. São responsabilidades e deveres dos Conselheiros:

I – zelar pelo prestígio da profissão, pela dignidade do Profissional e pelo aperfeiçoamento das instituições;

II – zelar pela competência exclusiva dos Profissionais de Educação Física registrados e em dia com o CREF2/RS, na intervenção profissional;

III – manter-se atualizado das atividades do CREF2/RS;

IV – manter sigilo sobre fato ou informação de que tiver conhecimento como Conselheiro;

V – cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão;

VI – emitir parecer técnico quando solicitado pela Administração do CREF2/RS;

VII – comunicar formalmente ao CREF2/RS fatos que tenha ciência sob o não cumprimento das normas do Sistema CONFEF/CREFs;

VIII – apresentar-se adequadamente trajado para o exercício do cargo de Conselheiro;

IX – respeitar e fazer respeitar o CREF2/RS;

X – manter-se em dia com anuidade, taxas, documentos, contribuições como Pessoa Física ou na condição de Responsável por Pessoa Jurídica e demais atribuições estabelecidas na legislação do Sistema CONFEF/CREFs;

XI – enviar, mensalmente, para a Diretoria relatório das atividades desempenhadas;

XII – emprestar seu apoio moral, intelectual e material ao CREF2/RS;

XIII – exercer com interesse e dedicação o cargo de Conselheiro;

XIV – jamais se utilizar da posição ocupada em benefício próprio, diretamente ou através de outra pessoa;

XV – auxiliar a fiscalização do exercício profissional;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de um dos incisos supra citados, o Conselheiro será suspenso de suas atividades, por período determinado pela Diretoria e homologado pelo Plenário.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 77. O CREF2/RS goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 78. As Resoluções aprovadas pelo Plenário do CREF2/RS serão tornadas públicas, através de veiculação na respectiva página eletrônica, podendo ser afixadas em local próprio e nas dependências do CREF2/RS, e, entram em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As Resoluções também poderão ser publicadas no Diário Oficial da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 79. Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF2/RS serão dados a conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial.



Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS



10 ANOS | 1999-2009

Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.

Art. 80. Os atos administrativos e financeiros do CREF2/RS, bem como todas as suas demais atividades, poderão subordinar-se-ão às disposições de um Regimento, sendo da competência do Plenário sua aprovação.

Art. 81. O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento, bem como as demais normas emanadas pelos órgãos do CREF2/RS, é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas neles registrados, sob pena de infração ética, nos termos do deste Estatuto e do Código de Ética.

Art. 82. Em caso de dissolução do CREF2/RS, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF que absorver os seus registrados.

Art. 83. Em caso de dissolução do CREF2/RS e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF.

Art. 84. Em caso de dissolução do CREF2/RS pelo Plenário do CONFEF seus Profissionais e as Pessoas Jurídicas serão transferidos para o CREF mais próximo.

Art. 85. Para a composição de Ex-Presidentes no Plenário do CREF2/RS, considerar-se-á todos aqueles Ex-Presidentes que tenham cumprido integralmente seu mandato, desde a criação do CREF2/RS.

Art. 86. Caso haja renúncia coletiva dos Conselheiros do CREF2/RS, deverá ser marcada, imediatamente, nova eleição, sendo as chapas compostas de 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome de 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 03 (três) anos, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma, ficando impedidos de participar da eleição os Profissionais que solicitaram renúncia.

Art. 87. Considerando o disposto no artigo 137 do Estatuto do CONFEF, as futuras eleições do CREF2/RS obedecerão a seguinte norma:

I - para os mandatos que encerrarem em 2009, a eleição ocorrerá e o mandato será de 06 (seis) anos, ou seja, até 2015;

II - para os mandatos que encerrarem em 2011, não haverá eleição, pois os mandatos em curso serão prorrogados por mais 01 (um) ano, ou seja, até 2012, quando então ocorrerá a eleição e o mandato será de 06 (seis) anos.

Parágrafo único. A partir da próxima eleição e até o ano de 2012, o CREF2/RS, excepcionalmente, contará com 26 (vinte e seis) Membros em sua composição, sendo 19 (dezenove) Membros Efetivos e 07 (sete) Membros Suplentes. Até então, a composição contará com 24 (vinte e quatro) Membros, sendo 18 (dezoito) Membros Efetivos e 06 (seis) Membros Suplentes.

Art. 88. No caso dos mandatos que terão prorrogação, o mandato da Diretoria poderá acompanhar o período de tal prorrogação.

Art. 89. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 90. Este Estatuto foi aprovado em reunião do Plenário realizada em 25 de setembro de 2008, e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Marli Hatje Hammes
Secretaria
CREF 002369-G/RS

Jeane Marques Cazelato
Presidente
CREF 000003-G/RS

Vanessa Cazelato
OAB/RS 49.037